



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 907/2025/ASPAR/MS

Brasília, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1633/2025

Assunto: Informações a respeito do processo para incorporar a vacina contra herpes-zóster ao Sistema Único de Saúde.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 176/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1633/2025**, de autoria do(a) **Deputado(a) Federal Capitão Alberto Neto – PL/AM**, por meio do qual são requisitadas informações a respeito do processo para incorporar a vacina contra herpes-zóster ao Sistema Único de Saúde, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, por meio de Despacho SVSA/COEX/SVSA/MS (0049179767), e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 353/2025-CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0048653549), validada pelo Secretário-Adjunto através de Despacho SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS (0048812375).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 22/07/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049219397** e o código CRC **73BDAF6**.

Referência: Processo nº 25000.080987/2025-25

SEI nº 0049219397

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2025

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Excelentíssimo Ministro da Saúde, informações a respeito do processo para incorporar a vacina contra herpes-zóster ao Sistema Único de Saúde.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Saúde, solicitação de informações a respeito do processo para incorporar a vacina contra herpes-zóster ao Sistema Único de Saúde, conforme questionamentos:

1. Quais são os principais critérios técnicos que estão sendo avaliados pela Conitec para a incorporação da vacina contra herpes-zóster no SUS?
2. Existe a possibilidade de antecipar o prazo de 2026 para a disponibilização da vacina na rede pública?
3. Qual será o público-alvo prioritário para receber a vacina contra herpes-zóster no SUS quando ela for incorporada?
4. Como o ministério pretende garantir o orçamento necessário para a incorporação desta vacina, considerando seu alto valor na rede privada?
5. Há negociações em andamento com laboratórios para redução do custo das doses, visando facilitar a incorporação ao sistema público?
6. Quais serão as estratégias de comunicação e conscientização sobre a importância desta vacina para a população de risco?





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** –
PL/AM

7. Enquanto a vacina não é incorporada ao SUS, o ministério considera alguma medida intermediária para facilitar o acesso das populações mais vulneráveis a este imunizante?

Justificativa

Este Ministério iniciou o processo para incorporar a vacina contra herpes-zóster ao Sistema Único de Saúde, com previsão de conclusão para 2026. Atualmente, a vacina está disponível apenas na rede particular, podendo custar até R\$ 2.000 pelo esquema completo de duas doses.

A doença, também conhecida como cobreiro, é causada pela reativação do vírus da catapora e afeta principalmente idosos e pessoas com baixa imunidade.

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) está analisando a viabilidade técnica e econômica da inclusão. Vossa Excelência, ao discutir o tema durante audiência com a deputada Adriana Accorsi, que foi hospitalizada com a doença em março, afirmou que a inclusão é prioritária.

O processo envolve múltiplas etapas, incluindo análises técnico-científicas e pactuação entre os diferentes níveis de governo.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 29 de abril de 2025.





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** –
PL/AM

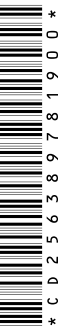
CAPITÃO ALBERTO NETO
DEPUTADO FEDERAL
PL/AM

Apresentação: 29/04/2025 15:42:51.193 - Mesa

RIC n.1633/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256389781900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* C D 2 5 6 3 8 9 7 8 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 176

Brasília, 17 de Junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.025/2025	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 1.062/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.078/2025	Deputado David Soares
Requerimento de Informação nº 1.085/2025	Deputado Alex Manente
Requerimento de Informação nº 1.087/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.089/2025	Deputado Célio Silveira
Requerimento de Informação nº 1.115/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.129/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.194/2025	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 1.235/2025	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.267/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.295/2025	Deputado Eduardo da Fonte
Requerimento de Informação nº 1.345/2025	Deputado Zé Haroldo Cathedral
Requerimento de Informação nº 1.353/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.365/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.367/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 1.371/2025	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Requerimento de Informação nº 1.388/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.389/2025	Deputado Gustavo Gayer

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 176

Brasília, 17 de Junho de 2025.

Requerimento de Informação nº 1.400/2025	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 1.403/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 1.561/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 1.562/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.633/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.648/2025	Deputado Geraldo Resende

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR





Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

NOTA TÉCNICA Nº 353/2025-CITEC/DGITS/SECTICS/MS

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1633/2025. Solicitação de informações sobre o processo de incorporação da vacina contra herpes-zóster.

INTERESSADO: Câmara dos Deputados – Deputado Capitão Alberto Neto.

NUP: 25000.080987/2025-25.

I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações sobre a situação de incorporação ao Sistema Único de Saúde – SUS da vacina contra herpes-zóster.

II. DOS FATOS

Trata-se do Requerimento de informação - RIC nº 1633/2025 (0047957057), que solicitou os seguintes esclarecimentos:

1. Quais são os principais critérios técnicos que estão sendo avaliados pela Conitec para a incorporação da vacina contra herpes-zóster no SUS?
2. Existe a possibilidade de antecipar o prazo de 2026 para a disponibilização da vacina na rede pública?
3. Qual será o público-alvo prioritário para receber a vacina contra herpes-zóster no SUS quando ela for incorporada?
4. Como o ministério pretende garantir o orçamento necessário para a incorporação desta vacina, considerando seu alto valor na rede privada?
5. Há negociações em andamento com laboratórios para redução do custo das doses, visando facilitar a incorporação ao sistema público?
6. Quais serão as estratégias de comunicação e conscientização sobre a importância desta vacina para a população de risco?
7. Enquanto a vacina não é incorporada ao SUS, o ministério considera alguma medida intermediária para facilitar o acesso das populações mais vulneráveis a este imunizante?"

Conforme atribuições insculpidas no art. 36 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023^[1], o Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde – DGITS/SECTICS/MS^[2] é responsável, dentre outras, por subsidiar e dar suporte às atividades e às demandas da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec.

A Conitec, órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, tem por objetivo assessorar a Pasta nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Assim, dentro das competências dessa área, serão prestadas informações acerca dos questionamentos supracitados.

III. DA ANÁLISE

III.1. DO QUESTIONAMENTO 1 - "Quais são os principais critérios técnicos que estão sendo avaliados pela Conitec para a incorporação da vacina contra herpes-zóster no SUS?"

A vacina recombinante contra herpes-zóster possui registro válido na Anvisa^[3] e, em bula^[4], é indicada para a prevenção de herpes-zóster em adultos com 50 anos de idade ou mais bem como em adultos com 18 anos de idade ou mais associado a risco aumentado de herpes-zóster.

Para que uma tecnologia em saúde seja fornecida pela rede pública, é necessário, via de regra:

- i) registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- ii) preço regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no caso de medicamentos;

- iii) que seja solicitado perante a Conitec pedido de avaliação do medicamento por algum proponente (qualquer pessoa física ou jurídica pode solicitar a análise para incorporação da tecnologia);
- iv) que ela seja analisada e recomendada pela Conitec; e
- v) que o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde – SECTICS/MS^[5] decida pela incorporação, conforme disposto na Lei nº 8.080/1990^[6], no Decreto nº 7.646/2011^[7] e no Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017^[8].

A Lei nº 8.080/1990 previu o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, bem como previu que a incorporação, exclusão e alteração pelo SUS de novos medicamentos deve ser precedida de análise acerca de evidências científicas e de avaliação econômica.

III.2. DO QUESTIONAMENTO 2 - "Existe a possibilidade de antecipar o prazo de 2026 para a disponibilização da vacina na rede pública?"

Referente ao prazo de duração do processo de avaliação, o art. 19-R da Lei nº 8.080/1990, determinou o que se segue:

"Art. 19-R. A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem."

III.3. DO QUESTIONAMENTO 3 - "Qual será o público-alvo prioritário para receber a vacina contra herpes-zóster no SUS quando ela for incorporada?"

Este esclarecimento foge do escopo de competências deste Departamento. Considerando que a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA/MS é a área técnica do Ministério da Saúde responsável pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI, sugere-se aguardar manifestação da área.

III.4. DO QUESTIONAMENTO 4 - "Como o ministério pretende garantir o orçamento necessário para a incorporação desta vacina, considerando seu alto valor na rede privada?"

Este esclarecimento foge do escopo de competências deste Departamento. Considerando que a SVSA/MS é a área técnica do Ministério da Saúde responsável pelo PNI, sugere-se aguardar manifestação da área.

III.5. DO QUESTIONAMENTO 5 - "Há negociações em andamento com laboratórios para redução do custo das doses, visando facilitar a incorporação ao sistema público?"

Este esclarecimento foge do escopo de competências deste Departamento. Sugere-se aguardar manifestação da SVSA/MS.

III.6. DO QUESTIONAMENTO 6 - "Quais serão as estratégias de comunicação e conscientização sobre a importância desta vacina para a população de risco?"

Este esclarecimento foge do escopo de competências deste Departamento. Sugere-se aguardar manifestação da SVSA/MS.

III.7. DO QUESTIONAMENTO 7 - "Enquanto a vacina não é incorporada ao SUS, o ministério considera alguma medida intermediária para facilitar o acesso das populações mais vulneráveis a este imunizante?"

Este esclarecimento foge do escopo de competências deste Departamento. Sugere-se aguardar manifestação da SVSA/MS.

IV. CONCLUSÃO

Informou-se que o prazo legal para avaliação de tecnologias em saúde é de 180 dias, a partir do momento em que a demanda é protocolada na Conitec, período este que pode ser prorrogado por mais 90 dias.

LAURA MENDES RIBEIRO
Coordenadora Substituta
CITEC/DGITS/SECTICS/MS

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN
Diretora
DGITS/SECTICS/MS

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm#art5

[2] Conforme dispõe o art. 13 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 a SE/Conitec é exercida pelo DGITS/SCTIE/MS.

[3] [https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/g/?substancia=30673&substanciaDescricao=VACINA%20HERPES-Z%C3%93STER%20\(RECOMBINANTE\)&situacaoRegistro=V](https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/g/?substancia=30673&substanciaDescricao=VACINA%20HERPES-Z%C3%93STER%20(RECOMBINANTE)&situacaoRegistro=V)

[4] <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/g/?numeroRegistro=101070352>

[5] Com a entrada em vigor do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde – SCTIE/MS passou a se chamar Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – SECTICS/MS.

[6] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

[7] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7646.htm

[8] https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html#ANEXOVI



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 01/07/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Mendes Ribeiro, Coordenador(a) de Incorporação de Tecnologias substituto(a)**, em 01/07/2025, às 22:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048653549** e o código CRC **23FF45B8**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 02 de julho de 2025.

Referência Sei: 0048653549.

Proveniência: Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto.

Assunto: Requerimento de Informação nº 176/2025, o qual requisita informações a respeito do processo para incorporar a vacina contra herpes-zóster ao Sistema Único de Saúde.

URGENTE

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 353/2025-CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0048653549), elaborada no âmbito do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS), que exara manifestação sobre o assunto em epígrafe.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS), para conhecimento e providências.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jorge Valadares Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 02/07/2025, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048812375** e o código CRC **42AD051A**.

Referência: Processo nº 25000.080987/2025-25

SEI nº 0048812375



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde e Ambiente

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 18 de julho de 2025.

À

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1633/2025.**

NUP/SEI Nº 25000.080987/2025-25

1. Trata-se do Despacho ASPAR/MS (0048563196), que remete ao **Requerimento de Informação nº 1633/2025** (0047957057), de autoria do **Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)**, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações **“a respeito do processo para incorporar a vacina contra herpes-zóster ao Sistema Único de Saúde.”**

2. A demanda foi recepcionada nesta Secretaria e direcionada ao Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI/SVSA), de modo que a citada área técnica manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 44/2025-DPNI/SVSA/MS (0048817664), prestando os esclarecimentos em relação aos **quesitos de nº 1, 4, 5, 6, e 7** conforme segue:

1. Quais são os principais critérios técnicos que estão sendo avaliados pela Conitec para a incorporação da vacina contra herpes-zóster no SUS?

As estratégias de vacinação no Brasil e a inclusão de novas vacinas no âmbito do Sistema Único de Saúde seguem procedimentos legais específicos, inclusive no que se refere à avaliação de segurança, eficácia do imunobiológico e avaliação econômica.

Portanto, são decisões que avaliam fatores:

- Epidemiológicos: relevância da doença (morbimortalidade);*
- Imunológicos: capacidade da vacina em conferir alta imunogenicidade e segurança;*
- Tecnológicos: incorporação da tecnologia de produção ao parque nacional público;*
- Socioeconômicos: custo/benefício compensatório para efeito de saúde pública, e*
- Logísticos: capacidade de armazenamento, estoque e conservação dos produtos.*

4. Como o ministério pretende garantir o orçamento necessário para a incorporação desta vacina, considerando seu alto valor na rede privada?

O Programa Nacional de Imunizações possui orçamento anual garantido via PLOA para todos os imunobiológicos incorporados no Programa.

5. Há negociações em andamento com laboratórios para redução do custo das doses, visando facilitar a incorporação ao sistema público?

A incorporação de novas tecnologias no SUS é sempre precedida por uma análise criteriosa de custo-benefício. Após a incorporação, o Programa Nacional de Imunizações adota estratégias para reduzir o valor por dose dos imunobiológicos, visando minimizar o impacto orçamentário.

6. Quais serão as estratégias de comunicação e conscientização sobre a importância desta vacina para a população de risco?

Seguirão as campanhas já realizadas pelo Ministério da Saúde, com ações informativas, materiais educativos e engajamento de influenciadores para conscientizar a população de risco sobre a importância da vacina.

7. Enquanto a vacina não é incorporada ao SUS, o ministério considera alguma medida intermediária para facilitar o acesso das populações mais vulneráveis a este imunizante?

Não há medida intermediária adotada no âmbito do Programa Nacional de Imunizações, considerando a competência finalística do DPNI/SVSA, que é a de fornecer vacinas à população passível ao imunizante.

3. Nesse sentido, **assentimos** com as manifestações exaradas pelas áreas técnicas desta Secretaria, restituindo o processo à ASPAR/MS, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 21/07/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049179767** e o código CRC **836570B2**.